



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria em geral e soldas em estruturas metálicas, incluído pinturas, peças, e instalação, para atender as demandas em os todos os setores da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A (s) especificação (ões) é (são) a (s) constante (s) da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.
01	Serviço de Confecção de Estrutura Metálica para cobertura de telha galvanizada.	M2.	16
02	Serviço de manutenção e reparo em estrutura metálica pingadeira.	M2	12
03	Serviço de manutenção do Portão de Correr, em estrutura metálica.	Serv.	01
04	Serviço de troca do motor automatizado DZ PPA 220 do portão de Correr	Serv.	01

1.3 O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.SUPORTE LEGAL:

2.1 Em âmbito municipal utilizamos por base o art. 75, inciso II da Lei nº **Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021** (atualizados pelo [Decreto nº 11.317/2022](#)), os quais autorizam a dispensa de licitação, também a **Lei Complementar n. 123/06** e alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como bem como no Decreto Legislativo no [Decreto Legislativo n. 856/2023](#) e [Resolução n. 008/2023](#).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS optou pela abertura do processo licitatório para a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria em geral e soldas em estruturas metálicas, incluído pinturas, peças, e instalação, para atender as demandas em confecção de estruturas metálicas e manutenção de estruturas metálicas para atender todos os setores da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS. Com uma manutenção com máxima responsabilidade e zelo, em sua função primordial em oferecer boas condições de trabalho dos seus funcionários, aliados com a preservação e conservação de seu patrimônio público, faz de necessário a contratação de serviços especializados em serralheria, que atenda as demandas relativas a adequação, conserto, recuperação e fabricação de variadas estruturas metálicas que compõe, as instalações e mobiliários da Câmara Municipal.

3.2 E visando o fornecimento de materiais de mesma natureza, com garantia de qualidade e por demanda, tem por objetivo produzir uma maior e melhor qualidade dos serviços, e quanto os materiais são destinados a atender as necessidades das estruturas predial da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

3.3 De tal modo espera-se suprir as necessidades pontuais e específicas de manutenção das estruturas metálicas da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, visando não só o conforto nas instalações, como também a vida útil das diversas estruturas metálicas e em atenção especial as estruturas metálicas do telhado e das pingadeiras.

3.4 Cabe ressaltar que a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, não possui pessoal especializado, equipamentos e ferramental necessários para executar este serviço de serralheria se necessário.

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

4.1 A presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anual, vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

5.1 Consideram-se bens comuns, para os fins e efeitos do art. 20, inciso 1º da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais nomercado.

5.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência da licitação terá o início no ato da contratação e término previsto para até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, nos termos do art. 106 e incisos da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.2. Na pesquisa de preços, foram pesquisados os preços para encontrar a média de preços praticados no mercado atualmente, visando a formação do preço de referência para dispensa.

7.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.765,30 (treze mil e setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos em documentação no anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviço de Confecção de Estrutura Metálica para cobertura de telha galvanizada.	M2.	16	579,50	9.272,00
02	Serviço de manutenção e reparo em estrutura metálica pingadeira.	M2	12	115,83	1.389,96
03	Serviço de manutenção do Portão de Correr, em estrutura metálica.	Serv.	01	1.232,67	1.232,67
04	Serviço de troca do motor automatizado DZ PPA	Serv.	01	1.870,67	1.870,67



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

220 do portão de Correr					
TOTAL					13.765,30

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos conforme disciplinado.

I – **Registro comercial** no caso de Empresa Individual;

II - **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);

Observação: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, o(a) Pregoeiro(a) poderá no ato da sessão, verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.

III – **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)**, abrangendo as contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

IV – **Prova de regularidade de débito tributário com a Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

V – **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, na forma da Lei;

VI – **Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho;

8.2 – Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data designada para a sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes.

8.3 – Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP: 79.280-000 – Porto Murtinho – MS -
Fone/Fax: (67) 3287-1277



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

a) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser emitido (s) em português por pessoa jurídica de direito público ou privado, e ainda, ser apresentado em papel timbrado, conter o nome da Empresa, as especificações resumidas do objeto em apreço, a data da emissão do atestado; o nome do responsável pela assinatura do atestado e o cargo do mesmo na entidade atestante.

b) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

c) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

8.3.1.1 Comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa contratada, que poderá ser, mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada.

8.3.1.2 DECLARAÇÕES:

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF/88, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosa ou insalubres, e de trabalho de menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

b) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob penas da Lei, de que conhece e Aceita o teor completo do Edital, ressaltando o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da licitação.

c) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

9 – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A confecção e execução dos serviços de serralheria, objeto do presente Termo de referência, deverão seguir as especificações cima detalhadas, assim como as quantidades informadas. O fornecedor deverá garantir o preço unitário apresentado na proposta que será elaborada independentemente da quantidade fornecida.

9.2. Para execução dos itens relacionados no quadro abaixo, a CONTRATADA deverá consultar as especificações do projeto elaborado, e de acordo com os tipos de serviços previsto no Projeto Básico.

9.3. Prestação Serviços em confecção de estruturas metálicas como; portas, janelas de ferro e alumínio, grades, portões e portões automáticos, basculante e de correr, conforme proposta para a prestação dos serviços, deverão ser cobrados por metro quadrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

9.4 Prestação Serviços de instalações, conforme proposta para a prestação dos serviços, deverão ser cobrados por metro quadrado.

9.5. Serviços de manutenção e reparos em geral, em calhas, rufos e condutores - incluindo serviços de soldagem, fixação, troca de abraçadeiras e suportes, dentre outros pertinentes, os valores conforme proposta para prestação dos serviços, deverão ser cobrados por metro quadrados.

9.6. Os fornecimentos de materiais para a execução dos serviços, com motor do portão grande de correr, controle PPA codificado, condutor e rufos. Os valores deverão ser cobrados conforme proposta de preço.

10. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS:

10.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

10.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

10.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a contratante, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da contratante.

10.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

10.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar da CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, deverá comunicar a contratante.

10.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

10.7. Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

10.8. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à contratante para posteriores descartes.

11. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Informamos que as entrega das confecções e ou serviços de serralheria a partir do recebimento da autorização de serviços expedida pela central de compras, deverá ser executados e entregue em até 05 (cinco) dias úteis para manutenção e 15 (quinze) dias para confecção de estruturas, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

11.2. Os serviços deverão ser executados, conforme a autorização de serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

11.3. Sendo o serviço entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora, a empresa deverá realizar o reparo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

11.4. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso for constatado alguma irregularidade na execução constante neste termo, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar o reparo ou a substituição, contados da comunicação escrita feita pela Comissão de Permanente de Avaliação.

11.5. Imediatamente após a emissão, pela Comissão de Permanente, do recebimento definitivo do objeto, a Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS adotará as providências para pagamento.

12. DISPONIBILIDADE:

12.1 – Os serviços deverão ser executados mediante requisição devidamente carimbada e assinado pelo Diretor Geral, sob a pena de rescisão contratual.

13 – DA GARANTIA:

13.1 Os Serviços executados pela empresa contratada deverá ter garantia valido por 6 (seis) meses.

13.2 A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos equipamentos, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas. Assistência Técnica local.

14 - QUANTIDADES DE UNIDADES A SEREM COTADAS:

14.1 Os licitantes devem ofertar proposta para toda a quantidade constante de cada item especificado no item "1.2", deste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

15.1 CABE À CONTRATADA, além da confecção e instalação dos elementos de serralheria, obriga-se a:

15.1.1 Executar as atividades dentro do prazo acordado com os respectivos serviços relacionados neste Termo de Referência nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

15.1.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

15.1.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos itens contratados;

15.1.4 Responsabilizar-se integralmente por perdas e danos que vier a causar direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

15.1.5 Responsabilizar-se pela equipe alocada na instalação e nos trâmites de segurança do trabalho requisitados pelo local;

15.1.6 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços.

15.1.7 A CONTRADADA deverá arcar com todas as despesas com; impostos: federal, estadual, municipal que ocorrerem durante a execução do contrato;

15.1.8 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com; encargos trabalhistas, sociais e patronais, seguros contra acidente de trabalho, equipamentos de segurança, durante a execução do contrato;

15.1.9 A CONTRATADA tem por obrigação arcar com todas as despesas que ocorrerem durante o transporte dos materiais e peças confeccionadas, e instalação no local a serem definidos com o gestor da Câmara Municipal.

15.1.10 A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data da instalação.

15.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

15.1.12 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar equipamentos e peças conforme normas do consumidor e atender a Legislação vigente, bem como comprometer-se a dar assistência técnica durante a vigência do Contrato.

15.1.13 Na execução dos serviços a Empresa vencedora, deverá obedecer às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

15.1.14 Observar os princípios e fundamentos da Lei Federal nº. 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.853/2019, no âmbito deste contrato;

15.1.15 Proteger com medidas e mecanismos preventivos de política de segurança de dados, das informações estabelecidas em uso compartilhado de dados, seja na manutenção dos sistemas estruturantes e/ou *backup* complementar voluntário;

15.1.16 Manter controle dos funcionários e prepostos que eventualmente possar acessar a base de dados de informações pessoais informações repassadas pelo(a) CONTRATANTE para procedimentos técnicos e/ou backups de segurança;

15.1.17 Não promover qualquer alteração dos dados pessoais dispostos na base de dados disponibilizada pela CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização;

15.1.18 Proceder a eliminação dos dados compartilhados, a qualquer tempo a pedido da CONTRATANTE ou após o término do tratamento;

15.1.19 Garantir livre acesso à CONTRATANTE, para verificação dos meios e mecanismos de guarda e uso de eventuais dados compartilhados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

15.1.20 Informar a CONTRATANTE quanto a verificação de qualquer ocorrência que tenha comprometido a integridade e privacidade dos dados pessoais de qualquer espécie compartilhados;

15.1.21 Considerar como fim do período de tratamento dos dados compartilhados, o término da vigência deste contrato;

15.1.22 Manter *backup* complementar voluntário e provisório, após o período de vigência contratual, mediante requisição e autorização expressa do Controlador/CONTRATANTE, fixando-se nessa oportunidade: o período, restrição de acesso e finalidade; tudo com fundamento no artigo 26, §1º, inciso V da Lei Federal nº. 13.709/2018.

15.2 CABE AO CONTRATANTE:

15.2.1 Nomear um fiscal de contrato para fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos durante a vigência deste contrato.

15.2.2 Manter um controle da execução dos serviços, conforme os parâmetros contratados e serviços executados nas instalações da contratante.

15.2.3 Equiparar preços dos serviços através de pesquisa, caso seja necessário para certificar se os preços proposto condiz com os preços praticados no mercado.

15.2.4 exigir que os técnicos da contratada estejam devidamente uniformizados, equipados com EPIs e com crachá de identificação para a realizações dos serviços de dedetização, limpeza e higienização de caixas d'água nos interiores dos prédios da contratante.

15.2.5 para cada serviços de dedetização, a ser solicitado, deverá ser emitida pela central de compras da contratada as autorizações de fornecimentos.

15.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos ao objeto da contratação;

15.2.7 Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido neste Projeto Básico, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

15.2.8 Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.

15.2.9 Observar os princípios e fundamentos da Lei Federal nº. 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.853/2019, no âmbito do presente contrato;

15.2.10 Informar ao título do dado pessoal, que em seu tratamento ocorrerá sob a égide do artigo 7º, incisos III, VI e IX da Lei Federal nº. 13.709/2018, no cumprimento de suas atividades institucionais e administrativas, prerrogativa extensiva a eventual compartilhamento de dados com a CONTRATADA;

15.2.11 Divulgar em seu sítio eletrônico, quanto a dispensa de consentimento do titular para compartilhamento de dados com a Contratada, inclusive as sensíveis, nos termos do artigo 23, inciso I da Lei Federal nº. 13.709/2018;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

15.2.12 Colher a autorização de ao menos um representante legal no caso de dados pessoais relativos as crianças e adolescentes, salvo a hipótese do artigo 14, §3º da Lei Federal nº. 13.709/2018;

15.2.13 Informar o titular dos dados, quanto a qualquer alteração promovida, facultando ao interessado a impugnação ou pedido de revogação do procedimento;

15.2.14 Promover a tratativa direta com o titular das informações especialmente ao cumprimento das prerrogativas do artigo 18 a 22 da Lei Federal nº. 13.709/2018;

15.2.15 Controlar os dados pessoais que devem ser disponibilizados nos portais de transparência da Administração Pública, com observância ao disposto nos artigos 7º, §3º, 23 e 41 da Lei Federal nº. 13.709/2018;

15.2.16 Informar ao Titular e a Autoridade Nacional, quanto a verificação de qualquer ocorrência que tenha comprometido a integridade e a privacidade dos dados pessoais de qualquer espécie compartilhados ou não;

15.2.17 Promover política de segurança digital preventiva, combativa e reparadora, contra ataques cibernéticos externos e vazamento de dados pessoais confiados pelo titular;

15.2.18 Promover política de segurança, com expedição de Termo de Responsabilidade, quanto ao uso de senhas e acessos a base de dados dos softwares objeto deste contrato; e

15.2.19 Informar a CONTRATADA quanto a necessidade de bloqueio em uso compartilhado de dados, especialmente para manutenção dos sistemas estruturantes e *backup* complementar voluntário.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho

01.031.0101.2002- Gestão Administrativa

3.3.90.39.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

18 - INDICAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO:

18.1 Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4 A fiscalização deste instrumento contratual será exercida diretamente por fiscal de contrato devidamente designado, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

20. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

20.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela Câmara Municipal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

20.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

20.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

21.1 LIQUIDAÇÃO:

21.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para fins de liquidação, após a entrega do produto/serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim.

21.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

21.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

21.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para, verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

21.1.7 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

21.1.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

21.1.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

21.1.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

21.1.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO:

22.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** para fins de liquidação, após a entrega do produto/serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim.

23. FORMA DE PAGAMENTO:

23.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP: 79.280-000 – Porto Murtinho – MS -
Fone/Fax: (67) 3287-1277**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

23.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

25.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

25.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

25.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021.

25.4. O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.4.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.4.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.4.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

25.4.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.4.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

25.4.6 – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.4.7 – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.4.8 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.4.9 – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

26.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação no modo presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

27. NORMAS DE REGÊNCIA:

27.1. A presente dispensa de licitação é regida pela Lei 14.133/21, pelo Decreto Legislativo no [Decreto Legislativo n. 856/2023](#) e [Resolução n. 008/2023](#).

**Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP: 79.280-000 – Porto Murtinho – MS -
Fone/Fax: (67) 3287-1277**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

27.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

27.3. Para fins do atendimento ao art. 53 da Lei 14.133/21, acerca da análise jurídica da contratação, informa-se que no artigo 9º, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, na vigência dos incisos II do art. 75 da Lei 14.133/21, bem como no Decreto Legislativo no [Decreto Legislativo n. 856/2023](#) e [Resolução n. 008/2023](#).

Porto Murtinho-MS, 11 de abril de 2024.

ROBSON ARECO JARA

Diretor Geral

Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Porto Murtinho-MS, 11 de abril de 2024.

Ver. ELBIO DOS SANTOS BALTA
Presidente